

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005621-87.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adão Spinazola

Requerido: PAULO SERGIO SPINAZOLA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Adão Spinazola, RG 15.360.159 SSP/SP, CPF 475.727.108-59, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por PAULO SERGIO SPINAZOLA, rg 19.157.270 SSP/SP, que faleceu em 30/8/2012. O requerente é pai do falecido e exibiu certidão de óbito a fl. 09.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, porquanto é pai de PAULO SERGIO SPINAZOLA, que faleceu em 30.8.12, conforme certidão de fls. 09, o qual era solteiro e não tinha descendentes.

A mãe do falecido concordou a fl. 11 que o requerente efetue o saque integral dos ativos do FGTS e PIS.

O requerente é herdeiro necessário do autor da pequena herança e, portanto, apto a pleitear o recebimento dos ativos referidos (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Pela Súmula 161, do STJ, este Juízo é competente para conhecer e deferir o pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de PAULO SERGIO SPINAZOLA, RG 19.157.270/SSP/SP, filho de Maria Aparecida Rossini Spinazola, RG 14.700.043 a ser representado pelo requerente Adão Spinazola, cujos documentos estão especificados acima, possa sacar na Caixa Econômica Federal outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA